

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 – CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP 001/2018 – CMP

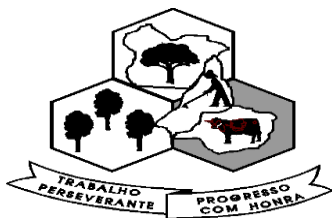
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 – CMP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ÓLEO DIESEL ADITIVADO (S10) PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, NO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA POSTO FÓRMULA 1 LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, CEP: 68.625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.707.794/0001-70, com endereço eletrônico cmppparagominas@gmail.com, neste ato representada pela sua Presidente, **SRA. DENISE TEREZINHA GABRIEL**, portadora da identidade nº 5941063 PC/PA e inscrita no CPF nº 062.398.622-15 que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **POSTO FÓRMULA 1 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.508.404/0001-44 - estabelecida na Rua Barão de Araruna, esq. Com a Vinícius de Moraes, s/n; Promissão II – Paragominas - PA, com endereço eletrônico portof1_financeiro@hotmail.com e fone (91) 3729 2003, representada pela Sra. **ROSIANE DELPUPO MORO**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado a Rua Irmã Maria Angélica Dantas, 65, Bairro Promissão I - Paragominas – PA, portadora da cédula de identidade com RG 971154 PC/ES, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de combustível, tipo óleo diesel aditivado (s10) para atender o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

veículo oficial da Câmara Municipal de Paragominas/PA, durante o exercício do ano de 2018.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PPRP 001/2018 – CMP**, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 – Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

2.8 – Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital.

2.9 – Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.10 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.10.1 – Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.10.2 – Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 – A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

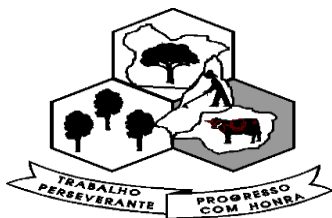
3.3 – A contratada deverá fornecer todos os itens com o mesmo padrão de marca e qualidade dos enviados como amostras durante o procedimento licitatório que originou este contrato.

3.4 – Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor global deste contrato referente a aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de Diesel s10 aditivado no valor unitário de R\$ 3,57 (Três reais e cinquenta e sete centavos) cada litro, totalizando o valor global de R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais).

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

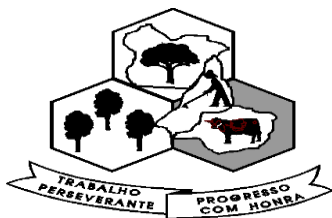
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura e termina em 31/10/2018, havendo possibilidade de prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor ONILDO GUSMÃO SOARES que poderá ser substituído em sua ausência pela servidora SANDRA CALDEIRA DA SILVA, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste contrato, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 – O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE.

O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no Mural das Licitações do TCM/PA. e no Portal da Câmara Municipal de Paragominas, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CNPJ: 34.845.040/0001-56

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Paragominas – PA, 15 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Denise Terezinha Gabriel
Presidente/contratante

POSTO FORMULA 1 LTDA
Rosiane Delpupo Moro
Representante/Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF/MF:

2 – Nome:

CPF/MF: